



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI035-2021 PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PMI035-2021. REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE 06 TELA INTERATIVA TOUCH SCREEN DESTINADAS AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

Na data de 17/08/2021, a Comissão Permanente de Licitações recebeu impugnação por parte da empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, questionando alguns itens do termo de referência.

A impugnação foi encaminhada para a Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que é a responsável pela descrição do termo de referência.

A alegações da Secretaria são as seguintes:



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

Memorando Interno SECTD 698/2021

DE: Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

PARA: Licitações

DATA: 18/08/2021

A Secretaria de Educação Cultura Turismo e Desporto, com relação ao pedido de esclarecimento e impugnação ao Edital do Pregão Presencial PMI035-2021, por parte da empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA – ME, se posiciona da seguinte forma:

Em suma, a impugnante apresenta as seguintes questões a serem respondidas:

- A) Que o órgão esclareça que os 64 GB de memória RAM tenham sido exigidos em virtude de um simples erro formal e, por isso, o órgão aceitará produtos que possuam 3 GB de memória RAM, bem como 32GB de HD, em conformidade com o padrão de mercado atual.
- B) Que o órgão esclareça que a menção à “mesa e aplicativos” deve ser desconsiderada pelos licitantes, visto se tratar apenas de erro formal.
- C) que o órgão esclareça que não será necessário o fornecimento de treinamento para a utilização da tela interativa.
- D) Subsidiariamente, caso nosso entendimento esteja errado, roga-se ao órgão que aceite treinamentos online ou na modalidade EAD.
- E) Que o órgão esclareça que não será necessário a instalação das Telas Interativas.
- F) Que o órgão esclareça que as menções à instalação da infraestrutura elétrica e conexões, além do fornecimento de

W



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



materiais de infraestrutura deverão ser desconsiderados pelos licitantes, visto que não faz parte do escopo de fornecimento de produtos de tecnologia.

G) Subsidiariamente, que seja formado novo lote contendo a instalação da infraestrutura elétrica e conexões, possibilitando que seja fornecido por empresas diversas.

H) Que o órgão esclareça que as especificações do roteador Wi-Fi tenham sido inseridas por engano no item “Tela Interativa” e que o órgão não exigirá o fornecimento do mesmo junto ao item, uma vez que um roteador Wi-Fi em nada se relaciona com o item “Tela Interativa”.

Segue o posicionamento desta Secretaria com relação às questões levantadas em cada item:

A) Quanto ao primeiro ponto a ser esclarecido, se refere ao descritivo técnico do equipamento, quando na apresentação de especificações técnicas, é apresentada, dentre outras, a seguinte característica mínima:

“MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 64GB;”

Na verdade, o contexto do descritivo é apresentado da seguinte forma:

“HD DE NO MÍNIMO 4G E MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 64GB;”

Concorda-se com a impugnante que não é comum que se encontrem no mercado produtos com uma quantidade tão alta de memória RAM.

Então, analisando-se os autos, verificamos a ocorrência de erro de digitação na especificação deste trecho, quando acabou invertida a descrição, sendo que o HD é que deve conter capacidade de 64GB e a memória RAM o mínimo de 4G.

Os valores que foram estipulados, diferente do que alega a impugnante, são comumente praticados no mercado em modelos de equipamentos referenciais para aplicação em ambientes de trabalho, e que deverão ser observados no momento de avaliação dos modelos de equipamento apresentados.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



A impugnante solicita que seja considerado capacidade de HD e memória RAM diferentes dos mínimos almejados pela Secretaria demandante, o que se aceito, caracterizaria uma alteração de objeto.

Assim, considerando que se trata de um erro formal, de fácil verificação e identificação, pela circunstância e contexto, independentemente do equívoco, ele não é capaz de invalidar ou viciar o processo, e, tão pouco, levar os licitantes a erro, sendo então apenas corrigida a redação para constar “HD de no mínimo 64GB e memória RAM de no mínimo 4GB”

B) O objeto licitado deve ser entregue considerando o conjunto de itens de hardware e Software descritos nas especificações.

Quanto a garantia mínima de 12 meses, esta se refere a toda a solução, ou seja, ao conjunto a ser entregue, visto que o objeto não se refere apenas ao equipamento “tela Interativa”, mas também aos seus periféricos e componentes de Hardware e Software.

Então, quanto o Termo referencial menciona que deverá ser entregue com **“garantia mínima de 12 meses contra defeitos hardware, mesa e aplicativos, assistência técnica gratuita durante a vigência da garantia”**, devem os licitantes entender que serão responsável por todos os itens que compreendem a solução.

C e D) O treinamento a ser realizado deverá sempre observar todos os métodos de segurança que o ambiente e situação exigem.

No entanto, apenas o treinamento à distância poderá não ser adequado para expor aos futuros usuários dos equipamentos (Professores e técnicos da Secretaria de Educação), todas as ferramentas e funcionalidades possíveis de serem atendidas ou alcançados com os equipamentos.

Assim, as licitantes deverão considerar que deverão ser realizados treinamentos quanto a utilização e segurança do equipamento (Hardware) de forma presencial e, relativo a funcionalidades, poderão ser ajustados treinamentos por EAD, mas, somente através desta última metodologia citada, não será suficiente.

col



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



E) O produto a ser adquirido é um equipamento, e a ele são integrados periféricos, bem como os serviços relativos a sua instalação nos locais a serem indicados pela secretaria de Educação.

A instalação/afixação, com instalação de suportes de sustentação e ainda pequenas intervenções relativos a conexões estão inclusos na entrega e são de responsabilidade do licitante que vier a fornecer o produto.

F) Como já mencionado na resposta do Item E, a instalação, com aplicação das intervenções mínimas necessárias para a instalação do equipamento nos locais indicados pela Secretaria demandante, estão incluídas no escopo do objeto.

G) Como referido no Item F, a instalação é de responsabilidade do Licitante que vier a fornecer a solução.

Não é de interesse da Administração, e nem se demonstra vantajoso que terceiro faça a instalação, até por considerar que isto pode prejudicar qualquer garantia sobre os equipamentos/produtos.

Mas esclarece que, não há óbice quanto a terceirização da instalação por parte da licitante vencedora, conquanto esteja mantida a garantia mínima estabelecida.

H) Quanto ao requisito de Wi-Fi, o Termo de Referência menciona:

Wi-Fi: O equipamento deverá conter como características mínimas: suporte para conexões 802.11 b/g/n/ac, dual-band 2.4/5GHz sendo 300Mbps para conexão 2.4GHz e 867Mbps para conexão 5GHz, mais de uma SSID simultânea. Deve suportar pelo menos 50 clientes simultaneamente com QoS para limitação da banda de cada usuário.

A solução que se pretende adquirir, de acordo com este descritivo, conexões realizadas e “conversando” com o equipamento, de forma a criar ambiente virtual de aula.

Tal ferramenta é comum no mercado, e essencial para as atividades em ambientes educacionais, estando sim relacionado com a solução que se pretende aplicar no sistema educacional do Município de Ibirubá/RS.

Henrique Antônio Bentes
Secretário de Educação,
Cultura, Turismo e Desporto
Portaria nº 11.953 de 18/05/2020

Com base nas informações apresentadas pela Secretaria, é de ser concedido deferimento parcial para impugnação, devendo ser ajustado e corrigido o termo de referência, apenas no que se refere a: “ HD de no mínimo 4G e memória RAM de no mínimo 64GB”, através de adendo que deve ser publicado para o conhecimento dos interessados..

É o parecer.

Ibirubá/RS, 18 de agosto de 2021.

Vania Teresinha Rodrigues Löser / Pregoeira

Vania Teresinha